**LEI MUNICIPAL N.º 1.716/2008, DE 19 DE MAIO DE 2008.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E INSTITUI O CONSELHO - GESTOR DO FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art**. **1º** - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho - Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º -** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e,

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**

**Do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 4º** - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**~~Art. 5º~~** ~~- O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:~~

~~I – Um Representante da Secretaria de Ação Social.~~

~~II – Um Representante da Secretaria Municipal de Obras.~~

~~III – Um Representante do Poder Legislativo.~~

~~IV – Um Representante do Rotary Clube.~~

~~V – Um Representante do Lions Clube.~~

~~VI – Três (3) Representantes das Associações dos Bairros.~~

~~VII – Três(3) Representantes das Pastorais Sociais das Igrejas.~~

~~IX – Um Representante do Comissão Municipal do Trabalho.~~

~~XI – Um Representante da EMPAER.~~

**~~§ 1º~~** ~~- A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria responsável pelo Programa Habitacional.~~

**~~§ 2º~~** ~~- O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.~~

**~~§ 3º~~** ~~- Competirá à Secretaria Responsável pela Área Habitacional proporcionar os meios necessários para o pleno funcionamento do Conselho Gestor.~~

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades: (Redação dada pela Lei nº 2157/2013)

I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. (Redação dada pela Lei nº 2157/2013)

III – Um representante do Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei nº 2157/2013)

IV – Um representante do Rotary Clube. (Redação dada pela Lei nº 2157/2013)

V – Um representante do Lions Clube. (Redação dada pela Lei nº 2157/2013)

VI – Um representante da Casa da Amizade. (Redação dada pela Lei nº 2157/2013)

VII – Dois representantes das Pastorais Sociais das Igrejas (entende-se por um representante evangélico e um católico) (Redação dada pela Lei nº 2157/2013)

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. (Redação dada pela Lei nº 2157/2013)

IX – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. (Redação dada pela Lei nº 2157/2013)

X – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei nº 2157/2013)

XI – Um representante da Secretaria Municipal da Cidade. (Redação dada pela Lei nº 2157/2013)

XII - Dois representantes de Presidentes de Bairros, indicados pelos seus pares. (Redação dada pela Lei nº 2157/2013)

 **~~§ 1º~~** ~~- A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria responsável pelo Programa~~ Habitacional. (Redação dada pela Lei nº 2157/2013)

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida por um servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo e vinculado à Secretaria da Cidade, responsável pelo Programa Habitacional. (Redação dada pela Lei nº 2412/2014)

**§ 2º** - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade. (Redação dada pela Lei nº 2157/2013)

**§ 3º** - Competirá à Secretaria responsável pela Área Habitacional proporcionar os meios necessários para o pleno funcionamento do Conselho Gestor. (Redação dada pela Lei nº 2157/2013)

**§ 4º** As entidades deverão indicar para cada membro o respectivo suplente. (Incluído pela Lei nº 2412/2014)

**Seção III**

**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º** - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

**§ 1º** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**

**Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 7º** - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º -** O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º -** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MAIO DE 2008.**

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**